



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 113/2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas e estabelece diretrizes para a promoção da saúde, prevenção de doenças imunopreveníveis e fortalecimento da cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município de São Miguel do Tapuio-PI, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na rede pública e privada de ensino. Estabelece diretrizes para execução por meio das equipes de saúde, define responsabilidades das instituições de ensino, procedimentos para vacinação, monitoramento da situação vacinal e ações de busca ativa. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposta possui fundamento na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à saúde e à proteção da criança e do adolescente, além de estar em consonância com o ECA e o SUS. Insere-se na competência municipal para tratar de interesse local e políticas públicas de saúde. Observa os princípios da legalidade e do interesse público, com diretrizes claras e sem vícios de constitucionalidade ou legalidade.

III – CONCLUSÃO

A Comissão **manifesta-se favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2026, por sua legalidade, constitucionalidade e relevante interesse público na promoção da saúde e ampliação da cobertura vacinal.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, 20 de março de 2026.

[Assinatura]
Adão Benedito Cardoso Silveira
Presidente

[Assinatura]
Clodomar Alves Mineiro
Relator

[Assinatura]
Djaci Nogueira da Cruz
Membro

RECEBIDO EM
20/03/26

[Assinatura]
MARIA MENDES DE ABREU
Secretária Geral
CPF: 024.346.803-21



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 113/2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas e estabelece diretrizes para a promoção da saúde, prevenção de doenças imunopreveníveis e fortalecimento da cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 113/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas – Vacinação Extramuros, com foco na ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes da rede pública e privada de ensino.

A proposta prevê a execução do programa por meio da atuação integrada das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, com realização periódica de ações de vacinação no ambiente escolar, verificação da situação vacinal dos estudantes e adoção de estratégias de busca ativa.

Dispõe ainda sobre as responsabilidades das instituições de ensino e estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

II – ANÁLISE FINANCEIRA

O projeto apresenta impacto financeiro limitado, uma vez que se insere nas ações já desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária.

Não há criação de novas despesas estruturais relevantes, sendo possível a execução das atividades com recursos já previstos no orçamento municipal. Assim, a proposta mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal.

Além disso, a ampliação da cobertura vacinal contribui para a redução de custos futuros com tratamentos de doenças evitáveis, conferindo racionalidade ao gasto público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 113/2026 é financeiramente adequado, não compromete o equilíbrio das contas públicas e atende ao interesse coletivo. Esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente à aprovação** da matéria.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio(PI), 20 de março de 2026.

Renata Araújo Campelo Leite
Renata Araújo Campelo Leite
Presidente

Maria Letícia Monte
Maria Letícia Monte
Relator

Francisco Raulino Gomes Cardoso
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



PROJETO DE LEI Nº 113 DE 16 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-F

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA EXTRA 20/03/26

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTAÇÃO: Única

VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

Helena Lima Bezerra
 1º SECRETÁRIO

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas e estabelece diretrizes para a promoção da saúde, prevenção de doenças imunopreveníveis e fortalecimento da cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município, no exercício de sua função legislativa e em observância aos princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da promoção da saúde pública e da garantia de direitos sociais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

1

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio (PI), o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas – Vacinação Extramuros, destinado à ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados na educação infantil, ensino fundamental e demais etapas da educação básica, em escolas públicas e privadas.

§1º O Programa tem como finalidade fortalecer as ações de imunização, prevenir doenças imunopreveníveis e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

§2º A execução do Programa observará as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e organismos internacionais de proteção à infância.

CAPÍTULO II

Elza Helena Lima Bezerra
 CPF: 552.894.603-49
 Responsável de Assessoria

EXPEDIENTE
 LIDO EM, 18 03 26
Dyaci Neomuniz de Souza
 SECRETÁRIO



SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei fundamenta-se:

I – no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

II – no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à proteção da criança e do adolescente;

III – nos arts. 4º, 7º, 11 e 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garantem o direito à saúde e determinam a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

IV – na Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde;

2

V – nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do Ministério da Saúde;

VI – nas recomendações técnicas da UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, que orienta os governos a fortalecer estratégias de vacinação em ambientes escolares para ampliar a cobertura vacinal e reduzir desigualdades de acesso;

VII – nas políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças adotadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA



SÃO MIGUEL
DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Art. 3º O Programa de Vacinação nas Escolas será executado pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As unidades de saúde responsáveis pelo território escolar deverão estabelecer calendário anual de vacinação nas escolas.

§2º As ações de vacinação extramuros deverão ocorrer, preferencialmente, ao menos uma vez por ano em cada unidade escolar, podendo ser ampliadas conforme campanhas nacionais ou necessidades epidemiológicas.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar campanhas adicionais sempre que necessário, conforme orientações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE VACINAÇÃO

3

Art. 4º A vacinação nas escolas será realizada mediante verificação da situação vacinal dos estudantes, por meio da análise da Caderneta de Vacinação.

§1º Serão vacinados os estudantes que apresentarem atraso ou oportunidade de atualização do esquema vacinal, conforme o Calendário Nacional de Vacinação.

§2º Não serão vacinados na escola os estudantes que:

I – não apresentarem a caderneta de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica formal;

III – apresentarem histórico de evento adverso grave devidamente comprovado por atestado médico.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DAS ESCOLAS



SAO MIGUEL
DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Art. 5º As instituições de ensino deverão colaborar com as ações do Programa, mediante:

I – comunicação prévia aos pais ou responsáveis sobre a realização da vacinação;

II – solicitação do envio da caderneta de vacinação dos estudantes;

III – apoio logístico para a organização das ações de vacinação no ambiente escolar.

§1º A comunicação aos responsáveis deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a vacinação.

§2º A escola deverá encaminhar às Unidades Básicas de Saúde informações sobre estudantes que não apresentarem caderneta de vacinação no dia da ação.

4

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO VACINAL

Art. 6º No ato da matrícula escolar ou no início de cada ano letivo, a instituição de ensino deverá solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação da caderneta de vacinação do estudante.

§1º A escola poderá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência versão digital ou registro da situação vacinal para fins de acompanhamento.

§2º Identificada situação vacinal incompleta, a família deverá ser orientada a procurar a Unidade de Saúde para atualização.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA

Art. 7º Nos casos em que for identificada ausência de vacinação ou atraso vacinal, a equipe de saúde poderá realizar:



- I – ações educativas junto às famílias;
- II – convocação para comparecimento à unidade de saúde;
- III – visitas domiciliares, quando necessário, para orientação e atualização vacinal.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar o caráter educativo, preventivo e de promoção da saúde.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 8º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial entre:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – demais órgãos da administração pública municipal que atuem na proteção da infância e adolescência.

5

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias institucionais com organizações nacionais e internacionais que atuem na promoção da saúde infantil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 17 de fevereiro de 2026

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Vacinação nas Escolas – Vacinação Extramuros**, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes matriculados nas instituições de ensino públicas e privadas do Município.

A vacinação constitui uma das mais eficazes estratégias de prevenção de doenças e de promoção da saúde pública. Ao longo das últimas décadas, o Brasil alcançou avanços significativos por meio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), considerado internacionalmente uma das mais importantes políticas públicas de saúde preventiva. Contudo, nos últimos anos tem-se observado, em diversas regiões do país, uma redução nas coberturas vacinais, situação que aumenta o risco de reintrodução e disseminação de doenças imunopreveníveis.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer estratégias que ampliem o acesso da população às vacinas e garantam a proteção integral das crianças e adolescentes. A realização de ações de **vacinação extramuros no ambiente escolar** representa uma medida eficaz para alcançar esse objetivo, uma vez que a escola constitui espaço privilegiado de promoção da saúde, integração comunitária e garantia de direitos.

A proposta encontra sólido respaldo jurídico e institucional. A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal às ações e serviços de saúde.



SAOMIGUEL
DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Ademais, o artigo 227 da Carta Magna determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) dispõe, em seu artigo 14, que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, reforçando o compromisso do poder público com a proteção integral da infância e da adolescência.

A iniciativa também está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Lei nº 8.080/1990, que estabelece a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a atenção integral como princípios fundamentais da política pública de saúde no Brasil.

Além disso, organismos internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), recomendam que os governos adotem estratégias integradas entre os setores da saúde e da educação para ampliar a cobertura vacinal, destacando as escolas como espaços estratégicos para alcançar crianças e adolescentes e reduzir desigualdades no acesso à imunização.

A implementação do Programa Municipal de Vacinação nas Escolas permitirá:

- ampliar o acesso da população às vacinas;
- atualizar esquemas vacinais incompletos;
- prevenir o surgimento e a disseminação de doenças imunopreveníveis;
- fortalecer a integração entre os setores da saúde e da educação;
- promover a cultura da prevenção e do cuidado com a saúde desde a infância.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância para a saúde pública municipal, alinhada às políticas nacionais e internacionais de proteção à infância e à adolescência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável, segura e comprometida com o bem-estar das futuras gerações.



SAOMIGUEL
DOTAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



Diante do exposto, e considerando a relevância social e sanitária da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 17 de março de 2026

POMPILIO EVARISTO Assinado de forma digital
CARDOSO por POMPILIO EVARISTO
CARDOSO
FILHO:03685107356 FILHO:03685107356

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal